

COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 6156/2023-DESO, Datada de: 05/10/2023.

Unidade: GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - DESO

Assunto: Nota Técnica relativo ao recurso da empresa LUIZ MELO E CIA. LTDA-ME, e as Contrarrazões da empresa PRINTPAGE SERVIÇOS DIGITAIS LTDA-EPP.

Página 1 de 4

Ao Pregão,

Segue abaixo considerações após análise das razões e contrarrazões do recurso do pregão 069/2023:

Razão II-A - Item 1: "impressora a laser colorida tenha um processador mínimo de 700 Mhz"

As contrarrazões apresentadas pela empresa PrintPage Serviços Digitais Ltda refuta bem as razões do recorrente, e ainda ratifico que as diligências são feitas de forma a esclarecer dúvidas das informações prestadas pela proponente e não para informações não prestadas, haja visto que não é possível acostar novos documentos ao processo. Ainda assim as diligências foram feitas na Internet mas não foi encontrada a exigência do edital, não restando nenhuma dúvida da não comprovação da especificação técnica no momento da apresentação da proposta. Veja também que o próprio requerente afirmou não existir tal comprovação em sua proposta e nem de forma pública na Internet. Desta forma julgo IMPROCEDENTE o recurso da recorrente para este item.

Razão II-A - Item 2: "software de Gestão de Impressão armazene imagens dos arquivos impressos pelos usuários, para fins de auditoria"

As contrarrazões apresentadas pela empresa PrintPage Serviços Digitais Ltda refuta bem as razões do recorrente, e ainda ratifico que o conjunto de softwares/módulos apresentados na proposta comercial teve seu custo incluso no preço dos itens propostos, o qual a DESO deveria pagar em caso de aceite da proposta, e em caso positivo a DESO estaria aceitando e pagando por um conjunto de softwares/módulos que não fariam o recurso solicitado no edital em questão. Desta forma julgo IMPROCEDENTE o recurso da recorrente para este item.

Razão II-B - Item 01 do Termo de Referência

As contrarrazões apresentadas pela empresa PrintPage Serviços Digitais Ltda refuta bem as razões do recorrente, e apenas ratifico que me cabe julgar o texto do edital puro e simples, não me cabe interpretação do mesmo, assim o edital no item "Velocidade de impressão" não qualifica em que situação deveria ser a medição do número. Quanto a questão da compatibilidade com o Sistema Operacional Linux, de fato na documentação acostada a proposta comercial da PrintPage não foi encontrado essa informação, no entanto, como é praxe, fiz uma diligência a Internet e no site do fabricante encontramos o driver para download para o Linux e instruções de uso, o que configura a compatibilidade da impressora com o Sistema Operacional Linux conforme imagem em anexo. Desta forma julgo IMPROCEDENTE o

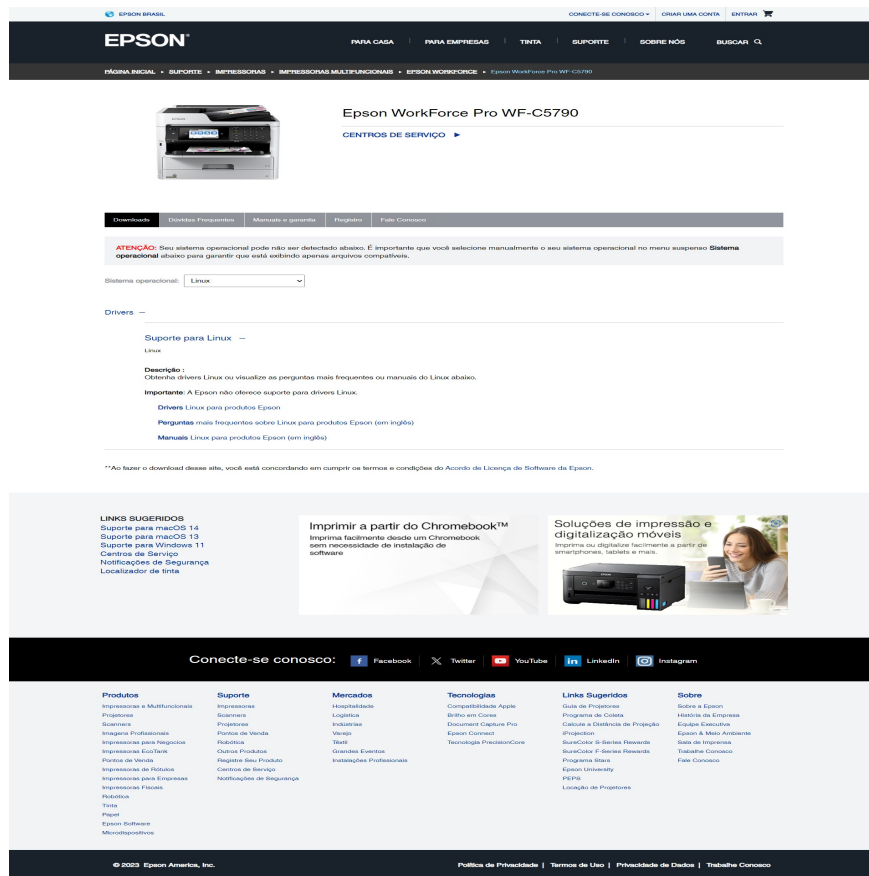
COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 6156/2023-DESO, Datada de: 05/10/2023.

Unidade: GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - DESO

Assunto: Nota Técnica relativo ao recurso da empresa LUIZ MELO E CIA. LTDA-ME, e as Contrarrrazões da empresa PRINTPAGE SERVIÇOS DIGITAIS LTDA-EPP.

Página 2 de 4

recurso da recorrente para este item.



Razão II-B - Item 03 do Termo de Referência

As contrarrrazões apresentadas pela empresa PrintPage Serviços Digitais Ltda refuta bem as razões do recorrente, e acrescento que me cabe julgar o texto do edital puro e simples, não me cabe interpretação do mesmo, assim o edital nos itens "Velocidade de Impressão" e "Resolução Mínima" não qualifica em que situação deveria ser a medição dos números, sendo assim a velocidade mínima de impressão e a resolução mínima da cópia da impressora foram atendidas perfeitamente ao edital, pois não foi estabelecida em que condições estes números deveriam ser alcançados. Quanto a questão da compatibilidade com o Sistema Operacional Linux, de fato na documentação acostada a proposta comercial da PrintPage não foi encontrado essa informação, no entanto, como é praxe da nossa comissão técnica, fizemos uma diligência a Internet e no site do fabricante encontramos o drive para download para o Linux e instruções de uso, o que configura a compatibilidade da impressora com o Sistema Operacional Linux conforme imagem em anexo. Desta forma julgo IMPROCEDENTE o recurso

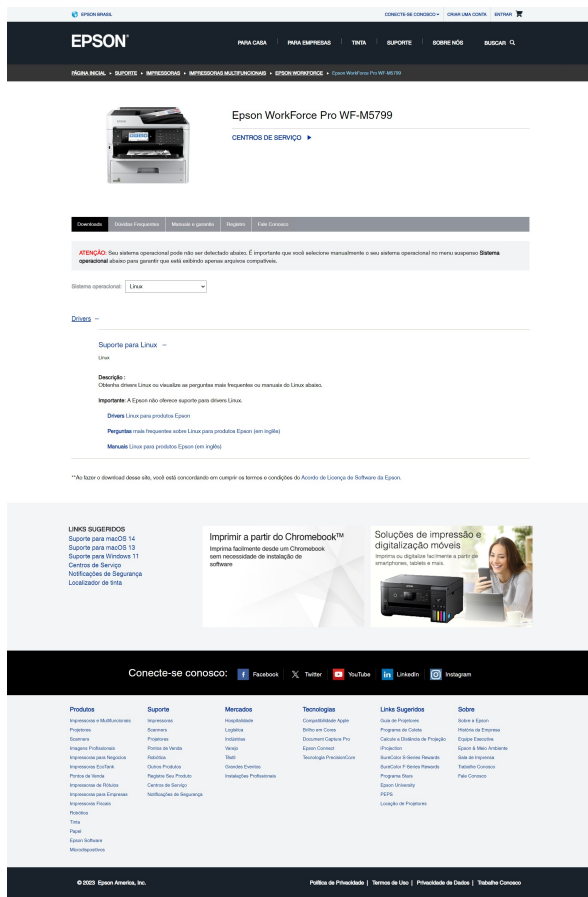
COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 6156/2023-DESO, Datada de: 05/10/2023.

Unidade: GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - DESO

Assunto: Nota Técnica relativo ao recurso da empresa LUIZ MELO E CIA. LTDA-ME, e as Contrarrazões da empresa PRINTPAGE SERVIÇOS DIGITAIS LTDA-EPP.

Página 3 de 4

da recorrente para este item.



Razão II-B - Item 05 Impressora Plotter

As contrarrazões apresentadas pela empresa PrintPage Serviços Digitais Ltda refuta bem as razões do recorrente, acrescento apenas que de fato aí tem a palavra " black" solta, configurando um erro de digitação que poderia ser corrigido numa fase anterior, tirando a palavra que não dá sentido algum a frase, ela diz que o cartucho deve ter 4 (quatro) cores e assim foi demonstrado nos prospectos esta exigência. Desta forma julgo IMPROCEDENTE o recurso da recorrente para este item.

Razão II-B - Item 06 Impressora Plotter

As contrarrazões apresentadas pela empresa PrintPage Serviços Digitais Ltda refuta bem as razões do recorrente, quanto a questão da quantidade de cores de fato aí tem a palavra "

COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 6156/2023-DESO, Datada de: 05/10/2023.

Unidade: GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - DESO

Assunto: Nota Técnica relativo ao recurso da empresa LUIZ MELO E CIA. LTDA-ME, e as Contrarrrazões da empresa PRINTPAGE SERVIÇOS DIGITAIS LTDA-EPP.

Página 4 de 4

black" solta, configurando um erro de digitação que poderia ser corrigido numa fase anterior, tirando a palavra que não dá sentido algum a frase, ela diz que o cartucho deve ter 4 (quatro) cores e assim foi demonstrado nos prospectos esta exigência. Quanto a resolução mínima do Scanner da Plotter, a exigência foi "Resolução mínima: 600x600dpi", não foi especificado como deveria atingir essa resolução, e nas especificações do equipamento há a menção de atingir a resolução 2400 x 2100 dpi, atendendo assim a exigência do edital. Desta forma julgo IMPROCEDENTE o recurso da recorrente para este item.

Atenciosamente,



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Ronaldo Moreira de Melo Junior
Gerente

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: GUQJ-H5ZF-FJU9-7AXL



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/10/2023 é(são) :

- Ronaldo Moreira de Melo Junior - 05/10/2023 11:02:01 (Docflow)